



Termo de Interdição Cautelar nº 45/2024

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423, de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº. 45/2024 - 1320.01.0154627/2024-37, por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais, de todos os produtos da empresa SEE WELL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS OPTICOS LTDA, CNPJ: 45.205.202/0001-08, localizada na Rua Nestor Fagundes, nº 283 B - Bairro São José, Monte Azul/MG, CEP: 39.500-000, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa não cumprir os requisitos técnicos definidos no artigo 27 da RDC 16/2014, conforme disposto no Termo de Inspeção nº 2024.31.10-101 (SEI 101922556), emitido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária de Montes Claros, pelo fato de seus produtos terem sido encontrados no comércio varejista local, conforme disposto no Auto de Inspeção e Apreensão nº. 0388 (SEI 101957780), emitido pela Vigilância Sanitária Municipal de Monte Azul, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013 e estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014 e o art. 85, da Lei 13.317/1999, respectivamente. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

